



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

LEI Nº 321/2024,

TUPIRAMA-TO DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Projeto de Lei nº 05/2024 (Poder Executivo)

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 36/1997- REGIME
JÚRIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TUPIRAMA/TO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

RESOLVE

Art. 1º - Altera os artigos 76 e 77 da Lei Municipal nº 36/1997, que passara a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 – O funcionário estável poderá obter licença, sem vencimento para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período".

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 2º - Será negada a licença quando inconveniente ao interesse público.

§ 3º - O requerimento de prorrogação será apresentado com antecedência de, pelo menos 30 (trinta) dias do termino da inicial.

Art. 77 – Só poderá ser concedida a nova licença para o trato de interesses particulares depois de decorridos 03 (três) anos do termino da anterior, prorrogada ou não".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO
TOCANTINS**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2024.



ORMANDO BRITO ALVES
PREFEITO

